



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Wasy de Roure

LC 505/2000

LIDO  
Em 16/02/00

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº (Do Senhor Deputado WASNY DE ROURE)

Assessoria de Plenário

Do Protocolo Legislativo para registro à CCJ e à CEOF.

Em 17/02/00.

*Itamar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

Amplia lote no Conjunto "F" da  
Quadra 08 do Paranoá, RA VII.

### A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O Governo do Distrito Federal procederá ampliação do lote na cidade do Paranoá, situado na esquina do Conjunto "F", em direção ao Conjunto "C", ambos da Quadra 08, da Região Administrativa do Paranoá, RA VII.

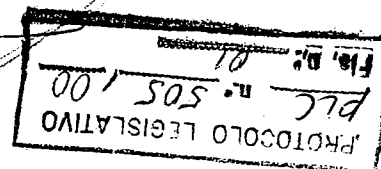
Parágrafo único – A dimensão e localização exatas da área a ser acrescida ao lote de que trata esta Lei Complementar serão definidas pelo órgão competente do Poder Executivo.

Art. 2º A alteração de que trata esta Lei obedecerá aos dispositivos legais e técnicos pertinentes, sendo encaminhada para registro no cartório imobiliário após a aprovação do projeto de parcelamento urbano pela autoridade competente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO



A cidade do Paranoá não recebeu, até a presente data, o respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis. Inclusive a primeira etapa do projeto de parcelamento urbano, que já havia sido depositada em cartório, pela TERRACAP, foi retirada para que procedesse, o Poder

*M*



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### Gabinete do Deputado Wasny de Roure

Executivo, aos ajustes ao projeto, necessários. Portanto, a alteração pretendida por este Projeto de Lei Complementar não implica em desafetação, nem em alteração de uso, pois a área não foi afetada, nem destinada, senão pelo projeto de parcelamento urbano, passível de modificação e ajuste, como aliás está a fazer o Poder Executivo, na primeira etapa da cidade.

Apesar de não registrado em cartório, a cidade do Paranoá lá está, ocupada, e com alguns problemas que ainda são passíveis de solução, como é o caso aqui proposto. Os lotes de 1 a 4, que constituem o Conjunto "F" da Quadra 08 está ocupado pela Igreja Evangélica Assembléia de Deus Nova Aliança, e o espaço situado entre este Conjunto e o Conjunto "C" da mesma Quadra constitui-se em um beco, e tem sido lugar de despejo de lixo, tornando-se inacessível e provocando os desconfortos e incômodos decorrentes. O que se pretende com esta proposta é promover seu melhor aproveitamento, permitindo sua ocupação pela Igreja ali instalada e em funcionamento, no Conjunto "F".

É conhecido e indiscutível o trabalho que essa Igreja tem desenvolvido junto àquela comunidade, dando-lhe conforto religioso e suprimindo a ausência do Estado na prestação de serviços de assistência social, dentre outros. Nada mais justo, portanto, que sejam promovidas por esse mesmo Estado, melhores condições de funcionamento, o que certamente ocorrerá com a ampliação das instalações da Igreja acima citada.

Por estas razões, e por se revestir, a proposta, de relevante interesse público, conto com os colegas parlamentares na aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 505/100
Fls. n.º 2

  
**WASNY DE ROURE**

Deputado Distrital